



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 01/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
CLAUDIA CARINA PRESTES E O MUNICÍPIO
DE CAMPO BONITO-PR.

A EMPRESA CLAUDIA CARINA PRESTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.787.469/0001-92, com sede administrativa localizada na Rua Henrique Zibetti, Moradias Horizonte -Área Industrial, no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Proprietário(a) Sr(a); CLAUDIA CARINA PRESTES brasileira, casada, portador do RG n.º 5.155.599-9, inscrito no CPF n.º 071.340.769-70, residente e domiciliado no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, ora em diante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.869.621/0001-45, com sede administrativa na Rua Prefeito Darcísio Roberto Grassi, n.º 252, Campo Bonito, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIO WEBER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 4.592.289-8, inscrito no CPF n.º 655.602.809-68, residente e domiciliado na Linha Alto Canela, Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Bem com base na Lei Municipal n.º 874/2011, de 13 de abril de 2011. A qual estabelece normas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, visando a geração de novos empregos.



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Termo tem por objeto a cessão de uso dos bens imóveis assim especificado:

A PERMITENTE, sendo legítima proprietária e possuidora do Imóvel constituído pelo Lote nº 01 da Quadra nº 08 do Loteamento Zibetti, Campo Bonito – PR , contendo 01 (um) Barracão de alvenaria , centro de Geração de Renda(área Industrial)com área total de 240m por esta melhor forma de direito, cede em Termo de Cessão de uso o Barracão para nele serem desenvolvidas atividades de FACÇÃO conforme itens discriminados no código e descrição das atividades econômicas secundárias do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.0 – O prazo de duração deste Termo é de 05 (CINCO) anos, a partir da data da assinatura deste termo ou enquanto a Empresa estiver em funcionamento, e em concordância com as normas vigentes, podendo ser prorrogado com e/ou alterado por conveniência das partes e revogado se não atender as exigências do presente Termo.

1.1 – Para alteração de prazo, o Município fará através de termo aditivo, firmado entre as partes, desde que seja de interesse de ambas contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado:

- a) Manter e desenvolver suas atividades, atendendo as solicitações de serviços prestados por pessoas(trabalhadores) de Campo Bonito.
- b) Zelar pela conservação e manutenção do BEM IMÓVEL, citado na clausula primeira, consertando as suas custas, todas as avarias causadas pelo uso e pelo desgaste natural do tempo, repondo tudo em condições satisfatórias de uso e funcionamento.
- c) Todas e quaisquer despesas com o Imóvel cedido pela Prefeitura, referente à manutenção e reparo, bem como as despesas decorrentes de óleos lubrificantes



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

e demais peças sujeitas a queima reposição ou substituição de peças por desgaste de utilização correrão por conta da Associação.

d) Denunciar ao **PERMITENTE** todo e qualquer defeito ou avaria, não compreendido na Alínea “B”.

e) Permitir ao **PERMITENTE**, toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

f) Fica o **PERMISSIONÁRIO**, obrigado a manter um fundo para as revisões periódicas e eventuais reformas do equipamento.

g) Ceder ao **PERMITENTE** os bens objeto do presente contrato, toda a vez que forem formalmente solicitados por escrito, cabendo ao município todos os custos do uso do equipamento.

i) O **PERMISSIONÁRIO** fica isento de contraprestação conforme Lei Municipal nº 874/2011, de 13 de abril de 2011.

j) Manter sede, foro e Comarca do Município de Guaraniaçu-Pr

CLÁUSULA QUARTA:

Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO**, em expresse consentimento de o **PERMITENTE**, por escrito:

- a) Transferir o presente Termo seja no todo ou em parte;
- b) Ceder ou emprestar, os bens, para outros, nem que seja para a mesma atividade;
- c) A Empresa responderá judicialmente por ações ilegais que envolvam o equipamento em qualquer parte do país, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerar-se-á este Termo, para todos os efeitos, devendo o patrimônio retornar ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que foi entregue ao



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

PERMISSIONÁRIO, dispensado qualquer aviso ou notificação, sob pena de ser tida como esbulhadora passível de imediata reintegração:

- a) Quando não cumprir os termos deste Termo de Cessão de Uso.
- b) Quando o **PERMISSIONÁRIO** suspender as atividades ou abandonar o equipamento sem justificativa.
- c) Infringir qualquer dos compromissos alinhados nas cláusulas terceira e quarta deste termo.

CLÁUSULA SEXTA:

Todo e qualquer prejuízo ao patrimônio dado em Cessão de Uso, deve ser prontamente reparado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que se considerará consumado e perfeito, após vistoria procedida pelo **PERMITENTE** e devidamente aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os bens e seus equipamentos, objetos deste Termo de Cessão de Uso, não poderão ser alienados ou dados a nova Permissão de Uso, sob qualquer título a terceiros, sem antes consultar o **PERMISSIONÁRIO**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo esta, manifestar a qualquer tempo, seu interesse para tal, quando então, serão tomadas as medidas legais pertinentes, observando os benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.

CLÁUSULA OITAVA:

Tanto para a entrega do patrimônio para início deste Termo, durante seu uso e vigência, como, na sua devolução e término, uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **PERMITENTE**, fará completa e detalhada vistoria, cujo laudo, uma vez subscrita pelas partes, farão parte integrante deste Termo.



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

CLÁUSULA NONA:

É expressamente proibido o uso destes equipamentos para fins de uso particular, sendo recolhidos imediatamente se constatado o uso irregular dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

E por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valia, juntamente com 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, para dirimirem quaisquer dúvidas em função deste Termo.

Campo Bonito, 17 de abril de 2024.

PERMITENTE: Município de Campo Bonito.

PERMISSIONÁRIA: CLAUDIA CARINA PRESTES do Município de Campo Bonito.

Claudia Carina Prestes
CLAUDIA CARINA PRESTES
CLAUDIA CARINA PRESTES
Proprietária


Município de Campo Bonito
MARIO WEBER
Prefeito Municipal

Testemunhas:
